



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos para propagandas institucionais, financiamento de festas populares e aquisição de equipamentos supérfluos enquanto não houver regularização das filas de espera para consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibido ao Poder Executivo do Município de Sorocaba utilizar recursos públicos para os seguintes fins enquanto as filas de espera para consultas com especialistas, exames de imagem e cirurgias eletivas na rede pública de saúde não estiverem estabilizadas, conforme parâmetros estabelecidos nesta Lei:

I - Veiculação de propagandas institucionais, campanhas de divulgação e publicações em redes sociais, jornais, televisão, rádio e quaisquer outros meios de comunicação, excetuando-se campanhas educativas de saúde pública e de utilidade pública e eventos emergenciais que envolvam calamidades públicas ou situações que demandem rápida mobilização de recursos e divulgação.

II - Financiamento de festas populares, shows, eventos culturais ou esportivos, excetuando-se aqueles diretamente relacionados a campanhas de saúde pública ou de arrecadação de alimentos ou produtos essenciais;

III - Aquisição de bens ou equipamentos considerados supérfluos para o funcionamento das Secretarias Municipais, entendendo-se como tais aqueles que não forem essenciais à prestação direta de serviços públicos.

Art. 2º A estabilidade das filas de espera mencionadas no Art. 1º deverá ser aferida de acordo com os seguintes parâmetros:

I - O tempo de espera para consultas com especialistas e realização de exames de imagem deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

II - O tempo de espera para cirurgias eletivas deverá ser inferior a 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por cirurgias eletivas aquelas que, embora necessárias para a saúde do paciente, não requerem realização de emergência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de outubro de 2024.

Dylan R. V. Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a priorização do uso de recursos públicos em áreas essenciais, especialmente na saúde, evitando que verbas sejam alocadas para fins que, neste momento de desafios no atendimento à população, podem ser considerados secundários. O foco da medida é assegurar que a administração municipal priorize a redução das filas de espera para consultas com especialistas, exames e cirurgias eletivas, um problema crônico enfrentado pela população de Sorocaba.

Dados locais e nacionais apontam que uma das maiores demandas reprimidas no sistema de saúde público é justamente o tempo de espera para a realização de consultas e exames, o que acaba retardando diagnósticos e tratamentos, comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos. Em muitos casos, cirurgias eletivas, que embora não sejam de emergência, são indispensáveis para a saúde e bem-estar dos pacientes, têm suas filas de espera estendidas por anos. Esta situação não é apenas uma questão de saúde pública, mas também de dignidade humana.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem o uso eficiente e responsável dos recursos públicos. O Projeto de Lei propõe a suspensão de gastos com propagandas governamentais, financiamentos de festas populares e a aquisição de itens não essenciais, direcionando o foco e os investimentos exclusivamente para áreas essenciais até que a situação das filas de espera no sistema de saúde esteja estabilizada.

O uso de recursos públicos em propagandas institucionais, embora legalmente permitido em algumas situações, deve ser reavaliado em momentos de crise no atendimento de saúde. Da mesma forma, a realização de festas populares e a compra de itens que não sejam essenciais para a administração pública precisam ser adiadas até que a população tenha garantido o acesso a serviços básicos de saúde de forma ágil e eficaz.

Ao impor que os gastos com propagandas, eventos e aquisições não essenciais sejam condicionados à regularização das filas de espera, este Projeto de Lei visa não só





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

umentar a eficiência do gasto público, mas também reforçar o compromisso da gestão municipal com a saúde da população. Além disso, estabelece uma cultura de transparência, uma vez que a administração terá que publicar relatórios mensais sobre a situação das filas, permitindo o controle social e uma melhor avaliação das políticas públicas.

Em um momento em que a crise de saúde pública e a escassez de recursos se tornam cada vez mais evidentes, é fundamental que o município priorize a utilização do orçamento para resolver os problemas mais urgentes e relevantes para a população.

Portanto, esta medida se justifica como uma ação necessária para garantir o uso eficiente dos recursos públicos em benefício direto da saúde da população de Sorocaba, buscando assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a um atendimento mais ágil e de qualidade. Assim, propomos a aprovação deste Projeto de Lei, pois representa um avanço na gestão dos recursos públicos, em favor de uma administração mais comprometida com as reais necessidades da população.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003800300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/10/2024 19:47

Checksum: **FFDF9741417BF37BD103DB29CB519DF148BF29E39E3C2C20A41DA185A02CB96C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.